

*Jacuhy* *Oleiri*

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
(Atribuição de Apoio Financeiro)**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de Abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Policia Municipal;
- p) Cooperação externa.

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses atribui à Junta de Freguesia de Sobretâmega o valor de € 1.000,00 (mil euros), para concessão de um incentivo pela participação no Desfile de Marchas Populares no dia 1 de julho, nas ruas da Cidade e no Estadio Municipal.

**(Objeto do protocolo)**

**Clausula 1.ª**

Assim atento ao exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 23 de junho de 2023, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Segundo Outorgante:** Junta de freguesia de Sobretâmega com o NIPC 507192990, com sede na Rua Direita, n.º 232 freguesia de Sobretâmega, desse Concelho, devidamente representada na Rua Cardoso Viera, doravante designada, como Segunda Outorgante;

neste ato pelo Senhor Presidente Eduardo Silva, com os necessários poderes para este ato

do marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pelo Senhor Presidente, Cristina

n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade

de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público

E

**Terceiro Outorgante:** Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público

Dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

Tal apoio enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto no artigo 4º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Marco de Canaveses;

A Câmara Municipal promove no dia 1 de julho de 2023, nas ruas da Cidade e no Estadio Concelho, um desfile de Marchas Populares, representativas de diversas freguesias do Marco de Canaveses, um desfile de Marchas Populares, representativas de diversas freguesias do Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pelo Senhor Presidente, Cristina

*Joaquim Cunha*

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Período de vigência do protocolo)**

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que só terá direito ao pagamento desde que se verifique a sua participação no desfile das Marchas Populares, e verificado que seja o disposto na cláusula quinta.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de € 1.000,00 (mil euros) para a realização da ação mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do segundo outorgante)**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Acompanhamento e Gestor do protocolo)**

1. Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.

Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

fundos disponivel n.º 49736 conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-  
correspondentes classificadas orgânica e econômica, correspondendo ao compromisso de  
Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo organismo nas

Este protocolo é publicado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

(Publicidade)

**Cláusula 9.º**

momento já recebido ou o se não pagamento.

Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do  
A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

**Cláusula 8.º**

Marco de Canaveses.

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do  
Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante a estipulação do  
artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de

(Pagamento)

**Cláusula 7.º**

cooperação.

Associativismo, Alexandre Aguiar, para exercer as funções de gestor do protocolo de  
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Chefe de Divisão da Cultura, Turismo e  
fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.

4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o  
gestor do protocolo deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório  
devidamente cumpridas.

3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste,  
verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser



§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 26 de julho de 2023

A Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Cristina Vieira".

(Cristina Vieira)

O Presidente da Junta de Freguesia de Sobretâmega

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Eduardo Silva".

(Eduardo Silva)

